



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO BÁSICO

CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO FÍSICO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Projeto Básico a concessão de uso de espaço físico da Universidade Federal do Espírito Santo a Instituição Financeira, a título oneroso, para a instalação de Agência Bancária, em uma área de 330,00 m², localizada no pavimento térreo do teatro universitário, *campus* Alaor de Queiroz Araújo, Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória - ES, CEP. 29.075-910.

1.2. A Concessão se dará mediante procedimento licitatório, tipo maior oferta do valor mensal pelo espaço a ser utilizado, e se regerá pelas disposições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, pela Lei nº 6.120/1974 e alterações posteriores, e demais legislações e normas aplicáveis, obedecendo à seguinte discriminação:

Item	Local	Área total construída	Valor mínimo mensal da concessão
1	Pavimento térreo do teatro universitário, <i>campus</i> Alaor de Queiroz Araújo, Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória - ES, CEP. 29.075-910.	330,00 m ²	R\$ 7.325,12

2. JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços bancários visa atender às demandas da comunidade universitária por esses serviços, gerando também receita para a Universidade. O referido espaço vem sendo utilizado para a prestação desses serviços desde o ano de 1999.

3. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

3.1. A Concessão se dará pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da entrega do imóvel à CONCESSIONÁRIA, podendo ser prorrogado, mediante prévia negociação entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, desde que não haja impedimento na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, na Lei 6.120/74 e alterações posteriores, na Lei 8.987 de 13/02/95, e nas demais legislações aplicáveis.

3.2. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que poderá ser realizada no interesse da Administração, desde que não haja impedimentos legais.

3.3. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas:

3.3.1. Ao interesse da Administração.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- 3.3.2. À compatibilidade dos preços praticados com os de mercado.
- 3.3.3. À comprovação da CONCESSIONÁRIA de inexistência de inidoneidade ou suspensão no âmbito da União ou da própria CONCEDENTE, enquanto perdurarem os efeitos.

4. VALOR DA CONCESSÃO

- 4.1. O valor mínimo mensal a ser pago pela Concessionária é de **R\$ 7.325,12 (sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos) mensais**, conforme laudo de avaliação realizado pela Comissão de Engenharia e Avaliação da UFES.
- 4.2. A CONTRATADA será aquela que apresentar maior oferta pelo valor mensal, se obrigando a cumprir, na íntegra, o especificado neste Projeto Básico.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA

- 5.1. A concessão de uso destina-se a uma área de aproximadamente 330,00 m², localizada no pavimento térreo do teatro universitário, *campus* Almor de Queiroz Araújo, Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória - ES, CEP. 29.075-910.
- 5.2. A Instituição Financeira deve apoiar e inovar sempre os produtos oferecidos aos usuários.
- 5.3. Todas as despesas decorrentes de adaptações, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira vencedora.
- 5.4. No caso dos equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeitos ou mau funcionamento deverá a contratada consertá-los em prazo razoável, a contar da notificação formal, ou substituí-los por equipamentos em perfeito funcionamento, de forma a não prejudicar o público usuário, sendo o prazo máximo para a resolução da situação de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.5. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito funcionamento, no mínimo em 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que é exigida sua disposição.
- 5.6. Tendo em vista a finalidade constante do objeto deste Projeto Básico, a CONCEDENTE autoriza desde já à CONCESSIONÁRIA a proceder, no objeto da presente avença, às adaptações e/ou reformas que se fizerem essenciais ou convenientes.
- 5.7. As adaptações no prédio deverão estar em conformidade com as normas internas da CONCEDENTE, e sob orientação técnica da Superintendência de Infraestrutura, SI/UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

5.8. A agência bancária deverá dispor de atendimento pessoal e atendimento automático, conforme sua estratégia de negócios, que possibilitem saques, pagamentos, depósitos, consulta de saldos e extratos de conta corrente e poupança.

5.9. O horário de funcionamento será conforme legislação do Banco Central do Brasil.

5.10. É de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a segurança da Agência Bancária, não cabendo à CONCEDENTE a obrigação de prestar qualquer serviço desta natureza, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade sobre eventuais ocorrências lesivas ao patrimônio ou valores sob a guarda da CONCESSIONÁRIA.

6. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

6.1. A Agência Bancária deverá entrar em plena atividade até o 15º (décimo quinto) dia corrido a partir da entrega das chaves do imóvel desocupado.

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a adequação do local e a instalação de equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades objeto desta contratação.

6.1.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar as atividades após a adequação do espaço às atividades pertinentes.

6.2. Durante os períodos de recesso acadêmico, eventuais greves ou suspensão das atividades acadêmicas, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir o atendimento aos servidores da Instituição e usuários que estejam em atividade, sendo facultada a redução proporcional de funcionários e turnos de funcionamento durante os referidos períodos, desde que autorizado pela CONCEDENTE.

6.2.1. Em havendo redução das atividades acadêmicas, conforme o item anterior, poderá haver redução proporcional do valor do aluguel, desde que demonstrado pela CONCESSIONÁRIA que houve redução na prestação de seus serviços.

6.2.2. A redução do valor do aluguel de que trata o item anterior ocorrerá proporcionalmente à redução demonstrada das atividades da CONCESSIONÁRIA, e, em não sendo possível tal demonstração, estará limitada a 70% do valor máximo do aluguel.

7. DA VISTORIA DAS DEPENDÊNCIAS

7.1. O licitante poderá realizar vistoria para reconhecimento do local e das condições de trabalho, planejamento logístico de distribuição de mobiliário, equipamentos, pessoal e material, devendo para isso agendar a vistoria com a **Diretoria de Segurança e Logística, pelo número** (27) 4009-2787, em horário de expediente do referido setor, até o penúltimo dia útil anterior ao da apresentação das propostas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

7.2. A vistoria deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa. A VISTORIA SERÁ ACOMPANHADA POR REPRESENTANTE DA UFES, DESIGNADO PARA ESSE FIM.

7.3. A participação da empresa licitante no certame pressupõe o conhecimento de todas as condições de prestação do serviço e que é detentora de todas as informações relativas à sua execução, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos ao desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades. Não será admitida, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento do objeto a ser licitado.

7.4. É recomendada a vistoria do local por representante legal do licitante, para que se tenha conhecimento do espaço físico e melhor elaboração da proposta. No caso de realização da mesma, o Licitante deverá apresentar, junto à sua proposta de preços na licitação, atestado de visita técnica devidamente assinado pelo servidor da UFES que o acompanhar, conforme modelo do Anexo II – A deste Projeto Básico.

7.5. Na opção de não realização de vistoria, o Licitante, na entrega da proposta de preços na licitação, deverá apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento do local que será concedido e de suas peculiaridades, conforme modelo do Anexo II – B deste Projeto Básico, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

8. DO PAGAMENTO MENSAL E REAJUSTAMENTO

8.1. Os valores mensais a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA, referentes ao contrato celebrado, deverão ser recolhidos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

8.2. Da mesma forma, a CONCESSIONÁRIA efetuará, mensalmente, na mesma data estipulada para o pagamento da concessão de uso, o pagamento referente ao consumo de energia elétrica e de água verificados no mês anterior.

8.3. A CONCEDENTE providenciará a instalação de medidores, se ainda não existentes, e informará o valor da medição do consumo mensal de água e energia elétrica do espaço concedido. Caso não seja possível a instalação de medidores, a CONCEDENTE informará a estimativa de consumo mensal, baseado nas potências dos equipamentos instalados e horas estimadas de funcionamento dos mesmos.

8.4. Os custos do Kilowatt/hora de energia e do metro cúbico de água serão os mesmos praticados pelas CONCESSIONÁRIAS fornecedoras destes serviços à CONCEDENTE.

8.5. Os boletos para os pagamentos deverão ser retirados junto à Superintendência de Contabilidade e Finanças da UFES, localizada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus de Goiabeiras, Vitória - ES.

8.6. O preço mensal pago pela Concessão de uso da área será reajustado anualmente, se vigente, a partir da data de publicação do Extrato de Concessão, tomando-se por base



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) da FGV, ou outro índice oficial que o venha substituir no período.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente Concessão será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando obrigações fiscais, previdenciárias e sociais de seus funcionários, cuidando de mantê-las rigorosamente em dia com o que determina a legislação do país e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

9.3. Observar a proibição de que, em nenhuma circunstância, poderá utilizar-se dos servidores de UFES como mão de obra.

9.4. Indicar à CONCEDENTE o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Concessão.

9.5. Os serviços objeto desta concessão não poderão sofrer interrupção durante todo o prazo da sua vigência, sendo executados por empregados da CONCESSIONÁRIA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONCESSIONÁRIA, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

9.6. A CONTRATADA deverá garantir de forma eficiente, razoável e prioritária o atendimento à comunidade universitária da CONCEDENTE.

10. DAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. De acordo com a Instrução Normativa nº 01- SLTI/MOPG, de 19 de janeiro de 2010, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

10.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

10.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003.

10.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

10.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

10.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.1.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

10.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

10.1.8. Armazenar e destinar adequadamente as pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes usadas ou inservíveis, segundo disposto na NBR 10.004 e na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

11.1. Formalizar o contrato e dar publicidade do Extrato de Concessão na Imprensa Oficial da União (DOU), dentro dos prazos estabelecidos por Lei.

11.2. Designar servidores para acompanhar a gestão e a fiscalização do contrato.

11.3. Desimpedir todas as áreas onde serão implantados os serviços administrativos da Concessionária.

11.4. Fiscalizar o contrato durante a vigência da CONCESSÃO.

11.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

11.6. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA.

11.7. Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA quaisquer irregularidades manifestadas na execução do contrato.

11.8. Não aceitar a prestação dos serviços que estejam fora das especificações contratadas.

11.9. Atender, no prazo legal, as notificações da CONCESSIONÁRIA relativas ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

11.10. Informar à CONCESSIONÁRIA qualquer atividade ou evento a ser realizado no Campus que possa ocasionar alterações no funcionamento normal do estabelecimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

11.11. Fiscalizar o recolhimento mensal do valor da concessão e do consumo de água e energia elétrica por parte da CONCESSIONÁRIA.

11.12. Medir e informar o valor do consumo mensal de energia elétrica e água.

11.12.1. A SI/UFES deverá emitir relatório mensal sobre o consumo de energia elétrica e água, no caso de ausência de medidores no local, e encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Finanças/PROAD, para a inclusão dos respectivos valores no Boleto de Cobrança a ser retirado pela CONCESSIONÁRIA.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Deverá a CONCESSIONÁRIA atender às alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pelo Fiscal do contrato.

12.2. Obedecer rigorosamente à legislação reguladora referente aos serviços contratados, às normas da Secretaria da Saúde e do Ministério do Trabalho, às normas sanitárias, Resolução - RDC Nº 216/2004, às normas sindicais, federais, estaduais e municipais, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas.

12.3. Manter os serviços em funcionamento durante os 12 (doze) meses do ano com efetivo suficiente para atender com qualidade a demanda da comunidade.

12.4. Cumprir a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros nas dependências do *campus* da UFES, conforme determinação da resolução CUN n.º 36/87.

12.5 Efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, do valor correspondente à concessão de uso, bem como o referente ao consumo de energia elétrica e de água e/ou outros serviços verificados no mês anterior.

12.6. Responsabilizar-se por todos os ônus com salário, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados, ou preposto no desempenho dos serviços objeto desta licitação, ficando, ainda, a CONCEDENTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.7. Providenciar, quando exigidos pela legislação, todo e qualquer tipo de licença, registros ou alvarás, junto aos órgãos competentes, correndo por sua conta o pagamento de todas as taxas e emolumentos daí resultantes, que devem ser extraídas em nome da mesma.

12.8. Ter diariamente no estabelecimento um número ideal de funcionários para que não haja transtornos no atendimento aos usuários, que deverão ser atendidos com agilidade, atenção e gentileza.

12.9. Restituir o bem cedido, findada a Concessão, no estado em que recebeu, realizando, se necessário, as devidas restaurações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

12.10. Responder, integralmente, por perdas e danos materiais ou pessoais decorrentes de serviços executados direta ou indiretamente, que vier a causar à CONCEDENTE, usuários ou a terceiros, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.11. Manter atualizados, durante a vigência da CONCESSÃO, todos os documentos exigidos na habilitação e contratação.

12.12. Manter extintores de incêndio compatíveis com a segurança da unidade, em perfeitas condições de uso para emprego eventual.

12.13. Levar ao conhecimento da Administração, por meio de informação minuciosa, quaisquer anormalidades que porventura aconteçam no recinto, em especial as que envolvam servidores da CONCEDENTE.

12.14. Atender no prazo máximo de 24 horas, quaisquer notificações da UFES, relativas às irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

12.15. Indicar um representante, com poderes para responder pela empresa na execução do contrato de concessão, supervisionar o trabalho dos empregados, devendo permanecer no local durante o seu funcionamento.

12.16. É proibido à CONCESSIONÁRIA utilizar outros espaços da Universidade além daqueles especificados para a presente concessão de uso.

12.17. É vedado à CONCESSIONÁRIA utilizar as instalações em que ocupa em atividades diferentes do fim a que se destina o objeto da Licitação.

12.18. É expressamente vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direto ou indiretamente praticado para tal fim.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O gerenciamento do contrato será de responsabilidade da **Diretoria de Segurança e Logística da Superintendência de Infraestrutura (DSL/SI)**, que indicará servidores para atuar na Gestão e Fiscalização do contrato e, que terá como atribuições, entre outras:

13.2 - Zelar pelo cumprimento do contrato sob sua responsabilidade.

13.3 - Conhecer com propriedade todas as cláusulas contratuais a fim de exigir cumprimento do Contrato.

13.4 - Conhecer com propriedade a legislação pertinente e verificar o cumprimento das normas e critérios de SUSTENTABILIDADE, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-SLTI/MOPG, de 19 de janeiro de 2010.

13.5 - Verificar se a concessão de uso do espaço físico está em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

empresa e demais documentos presentes essenciais à consecução do objeto pretendido pela Administração.

13.6 - Registrar por meio de relatório todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

13.7 - Adotar as providências necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.8 - Intimar à CONCESSIONÁRIA para dirimir dúvidas e corrigir falhas verificadas na execução da concessão, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas.

13.9 - Informar à Administração da UFES as pendências não solucionadas, com vistas à aplicação de penalidade, expondo e comprovando os motivos.

13.10 - Notificar à Administração da UFES a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas para fins de rescisão contratual.

13.11 - Atuar como preposto, salvo designação de outro servidor pela Administração.

13.12 - Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência.

13.13 - Notificar, em tempo hábil, à Diretoria de Segurança e Logística da SI/UFES a necessidade de providências para prorrogação contratual ou abertura de nova licitação.

13.14 - Registrar todos os atos da CONCESSIONÁRIA que ferem a execução contratual, anexando ao procedimento licitatório com a finalidade de consubstanciar sanções e penalidades.

14. DA QUALIFICAÇÃO

14.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1.1 Atestado de Capacidade Técnica (um ou mais), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou órgão público, comprovando ter desempenhado satisfatoriamente atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da presente licitação – Agência Bancária.

14.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

14.2.2 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na sua omissão, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

14.2.3 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta das empresas cadastradas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.2.3.1 A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em quaisquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da cessão.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

15.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

15.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.11.1 Nota explicativa: Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação da contratada e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

15.12 Será considerada extinta a garantia:

15.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

15.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato."



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONCEDENTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato advindo desse processo licitatório, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações prevista no artigo 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contando da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a CONCEDENTE;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONCEDENTE pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

16.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

16.3. A multa aplicada será descontada da garantia da contratada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela CESSIONÁRIA ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

16.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade, a CESSIONÁRIA deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a CONCEDENTE.

16.5. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da licitante vencedora, a qual será computada conforme especificações a seguir:

d) Do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;

e) Do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;

f) Do 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050% (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

16.6. Atrasos superiores a 15 (quinze) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato, com multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

16.7. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a CESSIONÁRIA contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificado a respeito.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

16.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16.10. Caberá ao Gestor do contrato, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato.

17.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Município de, de de

Identificação e assinatura do responsável



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº xxxxxxxx

ANEXO I - A

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, e em atendimento à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. **xxxxxxx**-, que a empresa: _____

_____, visitou o local objeto da referida licitação, representada pelo(a) Sr(a). _____

_____ e acompanhada pelo representante da Universidade Federal do Espírito Santo, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços, estando, assim, ciente de suas características.

Pelo que firmamos o presente atestado.

Vitória (ES), _____ de _____ de 2021.

Responsável Autorizado pela UFES
(Assinatura e Carimbo)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONCORRÊNCIA Nº xxxxx

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, APESAR DA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

Declaramos ter conhecimento das características dos serviços, as condições locais em geral, bem como todas as dificuldades inerentes ao trabalho e às condições particulares sob as quais deverá ser executado.

Não poderemos assim alegar falta de conhecimento das condições e a superveniência de elementos não avaliados ou considerados, renunciando, portanto, a qualquer pretensão ou reserva, exceto nos casos de força maior.

Assim, nos comprometemos a executar o objeto contratado no valor de nossa proposta, obedecendo estritamente todos os termos do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. **xxxxxxxxxxxx**, e do contrato celebrado entre as partes, estando ciente de todas as penalidades que poderão advir do descumprimento deste objeto.

Vitória (ES), _____ de _____ de 2021.

Identificação e Assinatura de Representante(s) Legal(is)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
NATHAN DOS SANTOS KUSTER PINHEIRO - SIAPE 3068918
Divisão de Gestão Administrativa - DGA/SI
Em 02/07/2021 às 19:10

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/220374?tipoArquivo=O>